



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 29 DE ABRIL DE 2026

(PROJETO DE LEI Nº 459/19)

(VEREADORES CELSO GIANAZZI – PSOL E SILVINHO LEITE – UNIÃO)

Proíbe, em todo território do Município de São Paulo, a utilização de penas e plumas de origem animal.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 29 de abril de 2026, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada, em todo o território do Município de São Paulo, a utilização de penas e plumas de origem animal.

§ 1º Excetuam-se da proibição do **caput** as hipóteses em que as penas e plumas tenham sido obtidas na forma de subproduto oriundo do processo industrial ou do processo natural de muda das aves.

§ 2º A proibição do **caput** aplica-se também às agremiações carnavalescas, que deverão se restringir ao uso das penas e plumas previstas no § 1º deste artigo ou substituir seu uso por materiais sintéticos, de produção exclusivamente industrial.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem aplicadas em caráter progressivo, em caso de reincidência, e proporcionalmente à gravidade da infração e ao proveito econômico auferido pelo infrator.

§ 1º O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Os valores arrecadados em razão das multas serão direcionados ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a fim de que sejam desenvolvidas atividades de educação ambiental nas unidades escolares do Município.

Art. 3º O Poder Executivo indicará os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Lei e pela aplicação das penalidades nela previstas.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de abril de 2026.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente